

Implanta e regulamenta o funcionamento da Coordenação de Cumprimento de Mandados – CCM no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR AUGUSTO DE LIMA BISPO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o previsto no art. 96, I, “a”, da Constituição Federal, segundo o qual cabe privativamente aos Tribunais “*eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;*”

CONSIDERANDO o disposto nos art. 256 a 259 da Lei nº 10.845/07 – Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, II e V da Lei Complementar n. 35/79 - LOMAN, no sentido de ser competência privativa dos Tribunais “organizar seus serviços auxiliares”, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; ...”, além de “exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhes forem subordinados”;

CONSIDERANDO a necessidade de corregedorias naturais das Centrais de Mandados, para direcionar atribuições clássicas dos Oficiais de Justiça Avaliadores, assim compreendido organizar, distribuir e

controlar o cumprimento de mandados judiciais no âmbito das comarcas de Entrância Final;

CONSIDERANDO o contínuo aprimoramento, quantitativo e qualitativo, na execução dos mandados, em geral, realizados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores da Comarca da Capital e demais Comarcas de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 06, de 3 de maio de 2018, que instituiu o Grupo Gestor de Trabalho, visando a implementação da Central Única de Mandados da Comarca de Salvador,

RESOLVEM

Art. 1º Instituir a Coordenação de Cumprimento de Mandados – CCM, vinculada diretamente à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º A CCM possuirá equipe própria, formada preferencialmente por Oficiais de Justiça Avaliadores, que será coordenada por um Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º Cada comarca de entrância final contará com uma central única de Cumprimento de Mandados, vinculadas à Coordenação de Cumprimento de Mandados, cuja implantação se dará conforme cronograma a ser estabelecido pela Corregedoria Geral da Justiça e será gerida pelo Juiz Diretor do Fórum ou por outro juiz a ser indicado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Para efeito dessa resolução, entende-se como:

I – Coordenação de Cumprimento de Mandados – CCM: estrutura organizacional que supervisiona as centrais de mandados em todas as Comarcas de entrância final, concentrando-se nos parâmetros de cumprimento, na resolução dos problemas e superação de metas de eficiência do judiciário baiano e do CNJ;

II – Centrais de Cumprimento de Mandados: estruturas organizacionais que centralizam, coordenam, distribuem e executam o cumprimento de mandados judiciais na comarca a qual fazem parte;

III – Sistema CCM: sistema web próprio, desenvolvido para distribuir, registrar e gerir o cumprimento de mandados dos oficiais de justiça, além de fornecer dados estatísticos, no âmbito das comarcas de entrância final tendo como característica a interoperabilidade de todos os sistemas judiciais eletrônicos.

Art. 3º Compete à Coordenação de Cumprimento de Mandados – CCM, na função de coordenadora e fiscalizadora das Centrais de Cumprimento de Mandados:

I - acompanhar a eficiência de todas as Centrais de Cumprimento de Mandados de entrância final através de relatórios de produtividade, que, reunidas pelo Juiz coordenador da CCM, deverá apresentar a estatística de produtividade, conforme provimento a ser publicado pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - assegurar o cumprimento de metas na execução de mandados, indicando às Centrais de Cumprimento de Mandados o uso de ferramentas gerenciais;

III - assegurar a padronização de procedimentos nas Centrais de Cumprimento de Mandados e garantir a disseminação de boas práticas;

IV – assegurar agilidade e clareza na comunicação entre todos os interlocutores do processo de execução de mandados, contribuindo para a elevação da prestação jurisdicional no âmbito das Comarcas de Entrância Final do Poder Judiciário;

V - assessorar tecnicamente às Centrais de Mandados das Comarcas de Entrância Final ;

VI – promover reuniões técnicas com as equipes das Centrais de Cumprimento de Mandados;

VII – receber as estatísticas de produtividade, contabilizar, comparar dados e publicar em periodicidade a ser definida em provimento pela Corregedoria Geral da Justiça.

VIII - promover em conjunto com a Universidade Corporativa – UNICORP cursos de capacitação e reciclagem para o aperfeiçoamento dos Oficiais de Justiça Avaliadores;

IX - acompanhar os expedientes administrativos que versem sobre a atuação dos oficiais de justiça, salvo aqueles de natureza disciplinar

Art. 4º A regulamentação do funcionamento das Centrais de Mandados, assim como a eventual solução de casos omissos, ficará a cargo da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de dezembro de 2019.

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO

Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS

Corregedora Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia